



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014  
Nº. 495/2019, CUITÉ – QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2019



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito

## PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional de Cuité

**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS**  
Secretário Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município

**EDIÇÃO**  
**JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA**  
Chefe do Gabinete – Editor Chefe

## SEÇÃO 1

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 1.247 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

*Oriundo do Poder Executivo Legislativo*

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DISPONIBILIZAREM BANHEIROS PARA CLIENTES EM ATENDIMENTOS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatório à disponibilização nas agências bancárias de banheiros de utilização pública, separado por sexo e com dependências próprias às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - A instalação ou adequação dos banheiros deverá seguir os padrões estabelecidos pela Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º - A implantação dos equipamentos de que tratam o CAPUT deste artigo está em consonância com o que diz a Lei Federal nº 10.098/2000 em seu Art. 11, Inciso IV, do § Único.

**Art. 2º** - A utilização dos banheiros públicos de que trata esta Lei será gratuita, vedada qualquer tipo de restrição a sua utilização.

Parágrafo Único – Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências a seguinte informação: Banheiros para uso dos clientes.

**Art. 3º** - A não observância do disposto nesta Lei sujeitará à agência infratora as seguintes penalidades:

I – Advertência, quando da primeira infração;

II – Multa;

Parágrafo Único – a reincidência ensejará a aplicação de multa em dobro sucessivamente, sem prejuízos das medidas judiciais e legais cabíveis.

**Art. 4º** - As agências bancárias têm o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Parágrafo Único – A fiscalização para cumprimento ao disposto no caput deste artigo será exercida pelo PROCON estadual com sede na Casa da Cidadania do Município de Cuité, enquanto o Município de Cuité não contar com órgão de proteção à defesa do consumidor.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de quarenta e cinco dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 21 de Agosto de 2019.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

### LEI Nº 1.248 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

*Oriundo do Poder Legislativo*

**Dispõe sobre denominação de Logradouro público e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de **ANA CARLA MARTINS RIBEIRO**, a Rua paralela a Rua Enilson Fontes, transversal a Rua Leneide Farias no Bairro Vereador João Vito de Farias em nossa cidade.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se às disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2019.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

### LEI Nº 1.249 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

*Oriundo do Poder Legislativo*

**DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO A SRA. MARIA LUCIA VIEIRA DE SOUSA, E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido Título de Cidadã Cuiteense a Ilustríssima Sra. **MARIA LUCIA VIEIRA DE SOUSA.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2019.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

#### IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br)

[prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)

[chefiagapre@cuite.pb.gov.br](mailto:chefiagapre@cuite.pb.gov.br)